



TERMO ADITIVO Nº 0003/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 0103/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

Processo Administrativo nº 0028/2019 - DL

Dispensa por Justificativa nº 0021/2019 - DL

OBJETO CONTRATUAL: REPASSE DE RECURSOS PELO CONSORCIADO/CONTRATANTE AO CONSÓRCIO/CONTRATADO PARA ATENDIMENTO DO OBJETO DISCIPLINADO NO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2010.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque nº 99, térreo, Bairro: Alvorada, Videira/SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Gianfranco Volpato**, brasileiro, prefeito do Município de Ibicaré, portador da Cédula de Identidade nº 2.634.577 e inscrito no CPF sob nº 016.790.279-21, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO, e o **Município de Arroio Trinta**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.826.462/0001-27, com sede administrativa no endereço Rua XV de Novembro Nº 26 CEP 89.590-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alcidir Felchilcher**, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato de Prestação de Serviço nº 0103/2019, conforme as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera a Cláusula Quarta - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

A importância variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos disponível mensalmente no programa informatizado do CISAMARP.

Parágrafo Primeiro - A cota anual do município é de R\$ 165.500,00 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais). O valor será fracionando em 11 competências entre a



202201 e 202211, sendo conveniente ao município, poderá ser realizado adiantamento de valor entre as competências, o qual será autorizado via email pelo(a) Secretário(a) de Saúde. O saldo de uma competência passará automaticamente para outra.

Havendo necessidade o município deverá oficializar ao CISAMARP o pedido de abertura da competência 202212, a qual, terá como recursos o saldo da competência 202211, limitado anualmente ao valor susodito, acrescido de eventual aditivo.

Parágrafo Segundo – O valor expresso no parágrafo anterior poderá ser aditivado na forma da lei, à pedido por conveniência ou necessidade do município.

Parágrafo Terceiro - O Município repassará ao CISAMARP a importância variável, nos meses de janeiro a outubro de 2022, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, conforme fatura disponibilizada no sistema. No mês de novembro até dia 10 de dezembro de 2022 a produção é unificada e o repasse será realizado até o dia 20 de dezembro de 2022, datas essas que poderão sofrer redefinições por necessidade administrativa do CISAMARP.

Parágrafo Quarto: Optando o município pela emissão de guias na competência 202212 entre os dias 11 e 31 de dezembro, pela auditoria das guias realizada pelo CISAMARP, é impossível o fornecimento dos valores em tempo hábil no ano corrente, diante disso, para atendimento ao disposto na Lei 4.320/64 proceder-se-á a geração de empenho estimativo em valor suficiente para liquidar as despesas relativas ao período, a qual será inscrita em restos a pagar na virada do exercício. Caso este seja insuficiente será realizado novo empenho no exercício de posterior com o elemento 3.3.93.92.39. Eventuais saldos de restos a pagar não executados serão cancelados. O valor será pago ao CISAMARP no início do próximo ano, em data a ser ajustada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera a Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022 e vigora até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser alterado ou aditado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor, para todos os fins de direito.



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta



Município de Arroio Trinta, 23 de novembro de 2021

GIANFRANCO VOLPATO
Presidente CISAMARP
CONSÓRCIO/CONTRATADO

ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal de Arroio Trinta
CONSORCIADO/CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

VISTO:
Assessoria Jurídica

De acordo:

Santo Possato.
Advogado – OAB 19.045 / SC
Responsável Jurídico.